



LEI Nº 5214, de 07 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Juazeiro do Norte, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipais, contendo, de forma resumida exposição dos motivos de sua paralisação.

§1º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§2º Para efeitos desta Lei, obra paralisada é aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º – Além da exposição dos motivos, deverá constar da placa de que trata esta Lei, o telefone ou outro meio de comunicação do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Parágrafo único- A placa deverá ser colocada em local e em dimensões visíveis aos cidadãos, nos moldes de um outdoor convencional.

Art. 3º - O órgão público responsável pela obra que ultrapassar o prazo de paralisação de que trata o art. 1º, §2º desta Lei, deverá disponibilizar no portal da transparência o relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos de interrupção da obra.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GEDSON LIMA
BEZERRA:622579433
68

Assinado de forma digital por GLEDSON LIMA
BEZERRA:62257943368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=33-416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=GLEDSON LIMA
BEZERRA:62257943368
Dados: 2021.12.08 11:56:59 -03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI N°

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Juazeiro do Norte, conforme específica.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipais, contendo, de forma resumida exposição dos motivos de sua paralisação.

§ 1º - A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, obra paralisada é aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Além da exposição dos motivos, deverá constar da placa de que trata esta Lei, o telefone ou outro meio de comunicação do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Parágrafo único - A placa deverá ser colocada em local e em dimensões visíveis aos cidadãos, nos moldes de um outdoor convencional.

Art. 3º - O órgão público responsável pela obra que ultrapassar o prazo de paralisação de que trata o art. 1º, §2º desta Lei, deverá disponibilizar no portal da transparência o relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autor Raimundo Farias Gregório Júnior